



LEI Nº 2.792/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de Cobertura em Depósitos de Pneus, Ferros-Velhos e atividades afins, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos, depósitos de sucatas, de produtos reciclados e atividades afins no Município devem ser providos de cobertura.

Parágrafo Único – a cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator:

- I – advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;
- II – multa, através de auto de infração, no valor de R\$ 500,00(quinzentos Reais), reajustado na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Parágrafo Único – Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretaria M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administração